



PROCESSO N.º 752/09

PROTOCOLO N.º 10.078.318-5

PARECER CEE/CEB N.º 436/09

APROVADO EM 08/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/DET – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E
TRABALHO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Implantação do ProJovem Campo - Saberes da Terra: Ensino Fundamental (Fase II) integrado à Qualificação Profissional - Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar e o credenciamento de escolas certificadoras.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, pelo Ofício GS/SEED n.º 2982, de 06 de agosto de 2009, encaminha a este Conselho, a Proposta Pedagógica do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra: Ensino Fundamental (Fase II) integrado à Qualificação Profissional, expondo o que segue:

Essa Proposta Pedagógica decorre da parceria com o Governo Federal para oferta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, o qual tem por objetivo promover a reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano, instituído pela Presidência da República por meio da MP n.º 411, de 28 de dezembro de 2007 (*sic*), regulamentada pela Resolução CD/FNDE n.º 21, de 26 de maio de 2008.

O referido Curso será implantado em 75 Estabelecimentos de Ensino, sendo 69 Estaduais, 04 Municipais e 02 Assentamentos, a partir do segundo semestre de 2009, para jovens e adultos do campo, com idade entre 18 e 29 anos, que não concluíram o Ensino Fundamental FASE II (5ª a 8ª séries).

Serão atendidos os Territórios da Cidadania existentes no Paraná, Cantuquiriguaçu e Vale do Ribeira, e também os Territórios marcados pela forte presença da agricultura familiar: Caminhos do Tibagi, Centro-Sul, Norte Pioneiro, Paraná Centro, Noroeste, Oeste, Sudoeste, Região Litorânea, e União da Vitória.

O Curso será organizado na forma Integrada, Presencial e Semestral, em cinco semestres, com carga horária de 2.433 horas e 2.920 horas/aulas, sendo 1.233 horas para a Formação Geral, 600 horas para a Qualificação Profissional e 600 horas para o Tempo-Comunidade. A carga horária do Tempo-comunidade será desenvolvida nas localidades rurais onde vivem os educandos, por meio de projetos orientados e acompanhados por Professores e Coordenadores. Será ofertado nas Escolas situadas nas localidades



PROCESSO N.º 752/09

onde existe a demanda, sendo que as matrículas e as certificações serão realizadas nas Escolas-Base (um em cada Núcleo Regional de Educação).

As Escolas-Base são os Estabelecimentos de Ensino Estaduais credenciados para ofertar a Educação de Jovens e Adultos, e apresentam a devida estrutura para esse atendimento.

Para atender às demandas de cada região, o Curso apresentará as seguintes especificidades: aulas na segunda, terça, quarta e quinta-feira, no horário noturno (das 19h às 22h30) e sábado pela manhã (das 8h às 12h); aulas na segunda, quarta e sexta-feira, no horário noturno (das 19h às 22h30) e sábado no período da manhã e da tarde (das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30).

As matrículas serão semestrais e as turmas terão, no mínimo, 25 e, no máximo, 35 alunos, atendendo aos seguintes critérios: Conclusão da 1ª Fase do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries); Idade entre 18 a 29; prioritariamente ser trabalhador do campo; residir ou trabalhar nos municípios localizados nos Territórios de Cidadania; não estar matriculado no Ensino Regular e na EJA; entre outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.

A Seleção dos Professores e Coordenadores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, será realizada por meio de Edital Público, havendo também a possibilidade do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o suprimento das vagas.

A função de Coordenador só poderá ser suprida por professores do Quadro Próprio do Magistério.

Os professores serão contratados por Área do Conhecimento e ministrarão o conjunto das disciplinas da Formação Geral ou da Qualificação Profissional que compõem a sua Área, cuja Habilitação deverá ser, especificamente, apresentada.

Tanto os Professores quanto os Coordenadores deverão ter disponibilidade para participar do Processo de Formação Continuada, a ser desenvolvido pela SEED, em parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná, no período de 06/2009 a 12/2010, cumprindo carga horária de 360 horas. (cf. fls. 3 a 5)

1.2 A SEED indica as escolas que serão as certificadoras e as escolas que cederão espaços para o desenvolvimento e os respectivos regimes de funcionamento do ProJovem Campo - Saberes da Terra, conforme segue:



PROCESSO N.º 752/09

| RELAÇÃO DAS ESCOLAS, LOCAIS E FORMA DE OFERTA DO PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA ENSINO FUNDAMENTAL DO CAMPO INTEGRADO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, FASE II (5ª a 8ª séries) – PROJOVEM CAMPO | | | | | |
|---|---|---------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------|
| NRE | ESCOLA BASE (certificadora) | MUNICÍPIO | ESCOLAS PARA OFERTA | FORMA DE OFERTA | |
| ÁREA METROPOLITANA NORTE | CE Professor Manoel Borges de Macedo – Município Rio Branco do Sul | Adrianópolis | CE Porto Novo | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| | | | CE Selbmans | | |
| | | | Escola Municipal Rural Vidal Motim | | |
| | | Doutor Ulisses | CE Tancredo de Almeida Neves | | |
| | | Tunas do Paraná | EE São Francisco de Assis | | |
| | | Bocaiuva do Sul | CE Carlos Alberto Ribeiro | | |
| | | Cerro Azul | CE Princesa Isabel | | |
| | | Itaperuçu | CE N. S Das Graças | | |
| | | Rio Branco do Sul | CE José Elias | | |
| FCO. BELTRÃO | CEEBJA Santo Antonio do Sudoeste – Município de Santo Antonio do Sudoeste | Planalto | EE Sagrada Família | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| | | | Renascença | | Assentamento São João de Paula |
| | | | Salgado Filho | | EE Duque de Caxias |
| | | Santo Antonio do Sudoeste | EE D. Pedro II | | |
| CASCAVEL | CEEBJA Joaquina Mattos Branco – Cascavel | Cascavel | CE Reassentamento São Francisco | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| | | | CE São João | | |
| | | | CE Juvinoópolis | | |
| | | Campo Bonito | CE José Bonifácio | | |
| | | Corbélia | CE Olavo Bilac | | |
| | | Anahy | CE José Bonifácio | | |
| | | Boa Vista da Aparecida | CE Paulo VI | | |
| | | | EE. Flor da Serra | | |
| | | Guaraniaçu | CE Otávio Folda | | |
| | | Ibema | CE José de Anchieta | | |
| | | Lindoeste | CE Santa Luzia | | |
| | | Santa Tereza | CE Santa Tereza D' Oeste | | |
| Braganey | CE José de Alencar | | | | |
| Catanduvas | CE Reassentamento São Marcos | | | | |
| Santa Lucia | CE Orlando Luiz Zamprônio | | | | |
| IBAITI | CE Antonio M. Melo – Ibaiti | Conselheiro Mairink | EE Dona Macária | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| | | Figueira | EE Professora Alvina Prestes | | |
| | | Ibaiti | CE Antônio Martins de Mello | | |
| | | Tomasina | EE Francisco Inácio de Oliveira | | |
| | | Siqueira campos | C. E. Professor Segismundo Antunes Netto | | |
| LARANJEIRAS DO SUL | CEEBJA Laranjeiras do SUL – Laranjeiras do Sul | Laranjeiras do Sul | Assentamento Comunidade 8 de junho E Rural Municipal Raquel de Queiros | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| | | Diamante do Sul | EE Irmã Rodrigues da Cruz | | |
| | | Quedas do Iguaçu | CE Padre Sigismundo | | |
| | | | CE Chico Mendes | | |
| | | Espigão Alto do Iguaçu | CE Álvaro Natel de Camargo | | |
| | | Cantagalo | CE de Cavaco | | |
| | | Marquinho | CE João Rysicz | | |
| | | Rio Bonito do Iguaçu | Escola Rural Municipal Herbert de Souza | 2ª, 4ª, 6ª feira e sábado dia todo | |
| | | Virmond | CE General Eurico Gaspar Dutra | 2ª, 4ª, 6ª feira e sábado dia todo | |
| | | Porto Barreiro | Escola Rural Municipal Cândida Oliveira Luz | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã | |
| Nova Laranjeiras | Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza | | | | |



PROCESSO N.º 752/09

| | | | | |
|---------------------|--|--|--|---|
| GUARAPUAVA | CEEBJA Guarapuava – Guarapuava | Pinhão | CE Santo Antonio | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Candói | CE de Lagoa Seca | |
| | | Goioxim | CE Dr. João Ferreira Neves | |
| | | Reserva do Iguaçu | CE Professora Isabel Fonseca de Siqueira | |
| | | Turvo | CE Faxinal da Boa Vista | |
| | | Campina do Simão | CE Teotônio Vilela | |
| | | Guarapuava/ Distrito de Palmeirinha | CE de Palmeirinha | |
| IRATI | CEEBJA Irati – Irati | Irati – Distrito de Guamirim | CE Nossa Senhora de Fátima | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| VAIPORÃ | CEEBJA de Ivaiporã – Ivaiporã | Jardim Alegre | CE Rural José Martins | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | | CE Cora Coralina | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Ivaiporã | CEEBJA de Ivaiporã | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| JACAREZINHO | CE Barbosa Ferraz – Andirá | Ribeirão do Pinhal | CE Hemínia Lupion | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Andirá | CE Barbosa Ferraz | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| PARANAGUÁ | CEEBJA Paranaguá – Paranaguá | Guaratuba | Escola Municipal Rural Paulo Saporski | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| PITANGA | CEEBJA Casturina C. Bonfin | Boa Ventura de São Roque | CE Rural Natal Pontarolo | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| PATO BRANCO | CE Sebastião Paraná-Palmas | Palmas | EE Indígena Segso | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| TOLEDO | CEEBJA Valdir Fernandes – Guaira | Guaira | CEEBJA Valdir Fernandes | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| UMUARAMA | CEEBJA Ivaté – Ivaté | Iporã | CE de Iporã | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Umuarama – Distrito de Santa Elisa | CE Santa Elisa | |
| UNIÃO DA VITÓRIA | CEEBJA Bituruna – Bituruna | Bituruna | CE Irmã Clara | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Cruz Machado | CE Professor Estanislau Wrublewski | |
| | | General Carneiro | CE São Francisco de Assis | |
| | | Antonio Olinto | CE Cecília Meireles | |
| | | Paulo Frontin | CE Professor Francisco Gawlouski | |
| WENCESLAU BRAZ | CEEBJA Wenceslau Braz – Wenceslau Braz | Wenceslau Braz | CEEBJA de Wenceslau Braz | 2ª a 5ª feira e sábado pela manhã |
| | | Jaguariava | Colégio Estadual Milton Sguário | |
| | | Arapoti – Distrito de Calógeras | CE de Calógeras | |
| | | Santana do Itararé | Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco | |
| | | Salto do Itararé | Escola Estadual Gabriel Bertoni | |



PROCESSO N.º 752/09

1.3 O ProJovem Campo – Saberes da Terra, em nível de conclusão do Ensino Fundamental integrado à Qualificação Profissional, Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar, será ofertado nas escolas públicas conforme o item 1.2, deste Parecer, cujo desenvolvimento curricular ocorrerá, conforme segue:

| PROJOVEM CAMPO SABERES DA TERRA - ENSINO FUNDAMENTAL FASE II (5ª A 8ª SÉRIE) INTEGRADO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ARCO OCUPACIONAL: PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR | | | | | | | | | | |
|--|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-------------------|-------------|-------------|
| IMPLANTAÇÃO : SET/2009 | | | | | | | | | | |
| TURNO: Noturno | DISCIPLINAS | SEMESTRES / PERÍODOS | | | | | n.º aulas | total horas/ aula | total horas | |
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | | | | |
| FORMAÇÃO BÁSICA | Linguagens, Códigos e suas Tecnologias | ARTE | 3 | | | | | 3 | 60 | 50 |
| | | LEM – INGLÊS | | 3 | 3 | 2 | 2 | 10 | 200 | 167 |
| | | LINGUA PORTUGUESA | 3 | 3 | 3 | 2 | 3 | 14 | 280 | 233 |
| | | EDUCAÇÃO FÍSICA | | | | 3 | | 3 | 60 | 50 |
| | Linguagem Matemática e Ciências da Natureza | CIÊNCIAS | 3 | 2 | 3 | 2 | | 10 | 200 | 167 |
| | | MATEMÁTICA | 3 | 3 | 2 | 3 | 3 | 14 | 280 | 233 |
| | Ciências Sociais | *ENSINO RELIGIOSO | 1 | | | | | 1 | 20 | 17 |
| | | GEOGRAFIA | 2 | | 3 | 2 | 3 | 10 | 200 | 167 |
| | | HISTÓRIA | | 3 | 2 | 2 | 3 | 10 | 200 | 167 |
| | TOTAL DA FORMAÇÃO BÁSICA | | 14 | 14 | 16 | 16 | 14 | 74 | 1480 | 1233 |
| QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL | ARCO OCUPACIONAL PRODUÇÃO RURAL FAMILIAR | AGRICULTURA FAMILIAR | 4 | 4 | 4 | 3 | 3 | 18 | 360 | 300 |
| | | SISTEMA DE CULTIVO | | | 3 | 2 | 3 | 8 | 160 | 133 |
| | | CRIAÇÃO DE ANIMAIS | 3 | 3 | | | 2 | 8 | 160 | 133 |
| | | EXTRATIVISMO | | | 3 | 3 | 2 | 8 | 160 | 133 |
| | | AGROINDÚSTRIA | 3 | 3 | | | | 6 | 120 | 100 |
| | | AQUICULTURA | 3 | 3 | | | | 6 | 120 | 100 |
| | | TOTAL DO TEMPO ESCOLA (Qualificação/ Tempo Comunidade) | 13 | 13 | 10 | 8 | 10 | 54 | 1080 | 900 |
| | | TEMPO COMUNIDADE (não presencial) | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 18 | 360 | 300 |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 30 | 28 | 28 | 146 | 2920 | 2433 | |
| * Disciplina de oferta obrigatória e matrícula opcional não computada na carga horária. | | | | | | | | | | |
| OBS: A Formação Geral: Produção Sustentável, Segurança alimentar e nutricional, Associativismo e Cooperativismo, permeia todas as disciplinas. | | | | | | | | | | |



PROCESSO N.º 752/09

2. No Mérito

2.1 Embora não explicitado no ofício GS/SEED nº 2982/09, o presente processo trata de credenciar dezesseis (16) Escolas – Base certificadora do Projovem Campo – Saberes da Terra, no Estado do Paraná, para os educandos que concluírem os estudos nas setenta e cinco (75) escolas indicadas no item 1.2, deste Parecer.

2.2 O **Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem**, instituído pela Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, **passou a reger-se a partir de 1º de janeiro de 2008, pelo disposto na Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008**, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.180, de 23 de setembro de 2005.

2.2.1 A **Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008**, conversão da Medida Provisória nº 411/2007, dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, “*destinado a jovens de quinze (15) a vinte e nove (29) anos, com o objetivo de promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano*”, em quatro (4) modalidades: *I – Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, II Projovem Urbano, III Projovem Campo – Saberes da Terra, e IV Projovem Trabalhado (Art. 2º)*, **sendo objeto do presente processo, o Projovem Campo – Saberes da Terra.**

A referida Lei Federal estabelece, ainda:

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria-Geral da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Projovem, coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República e composto pelos Secretários-Executivos dos Ministérios referidos no caput deste artigo e por 1 (um) Secretário Nacional representante de cada um desses Ministérios, a ser indicado pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º (...) será coordenado (...) **o Projovem Campo - Saberes da Terra, pelo Ministério da Educação;** (...)

§ 3º Cada modalidade do Projovem contará com 1 (um) comitê gestor, a ser instituído pelo órgão responsável por sua coordenação, assegurada nele a participação de representantes dos 3 (três) outros órgãos a que se refere o caput deste artigo.

(...)



PROCESSO N.º 752/09

Art. 6º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, aos beneficiários do Projovem, nas modalidades previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei, a partir do exercício de 2008.

§ 1º Na modalidade **Projovem Campo - Saberes da Terra**, poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.
(...)

Art. 14. O Projovem Campo – Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. [Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais].
(...)

Art. 21. Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento de cada modalidade do Projovem, inclusive no que se refere ao estabelecimento de metas, à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e sobre os critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 6º desta Lei.
(...)

§ 2º Nos currículos dos cursos oferecidos nas modalidades de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser incluídas noções básicas de comunicação oral e escrita em Língua estrangeira.

2.2.2. O Decreto Federal nº 6.629 de 04 de novembro de 2008, regulamenta a Lei Federal nº 11.692, dispondo:

CAPÍTULO II DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROJOVEM SEÇÃO I DA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS:

Art. 5º A gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria Geral da Presidência da República e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Parágrafo único. No âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal, a gestão e a execução do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo de outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e da sociedade civil.



PROCESSO N.º 752/09

SECÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO PROJovem

Art. 6º O Conselho Gestor do Projovem – GOGEP, órgão colegiado e de caráter deliberativo, será a instância federal de conjugação de esforços para a gestão e execução do Projovem.

§ 1º O COGEP será coordenado pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República e integrado pelos Secretários Executivos e por um Secretário Nacional dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, indicados pelos respectivos Ministros de estado.

§ 2º O COGEP contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário Geral da Presidência da República.

(...)

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROJovem

(...)

Seção III

Da Implantação e da Execução do Projovem Campo - Saberes da Terra:

(...)

Art. 34º. A escolarização dos jovens será ofertada por meio do regime de alternância, entre períodos de tempo escola e tempo comunidade, conforme estabelecem o § 2º do art. 23 e o art. 28 da Lei nº 9.394, de 1996.

Parágrafo único. A carga horária obrigatória a ser ofertada aos beneficiários do Projovem Campo – Saberes da Terra é de duas mil e quatrocentas horas, divididas em, no mínimo:

I – mil e oitocentas horas correspondentes às atividades pedagógicas desenvolvidas no espaço de unidade escolar, definidas como tempo escola; e

II – seiscentas horas correspondentes às atividades pedagógicas planejadas pelos educadores e desenvolvidas junto à comunidade, definidas como tempo comunidade.

Art. 35. O Projovem Campo – Saberes da Terra será implantado gradativamente nos Estados, (...) que a ele aderirem, mediante aceitação das condições previstas neste Decreto e assinatura de termo específico a ser definido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os Estados, (...) interessados em participar do Projovem Campo – Saberes da Terra deverão assinar, além do termo referido no caput, o termo de adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), de acordo com o disposto no Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 2º As mestas do Projovem Campo – Saberes da Terra serão estabelecidas de acordo com o número de jovens agricultores familiares, indicadores educacionais e a política de atendimento aos territórios da cidadania inseridos no Programa Territórios da Cidadania.

Art. 36 A União, os Estados (...) que aderirem ao Projovem Campo Saberes da Terra serão co-responsáveis pela sua implementação.

§ 1º **Cabe à União, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação,** entre outras atribuições:

I – coordenar a modalidade em nível nacional;

II – prestar apoio técnico-pedagógico aos entes executores e às instituições públicas de ensino superior na realização das ações;

III – monitorar a execução física das ações; e

IV – realizar o acompanhamento por meio de sistema de monitoramento e acompanhamento.



PROCESSO N.º 752/09

§ 2º **O Ministério da Educação, por intermédio do FNDE**, poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior públicas para:

I – implantar e desenvolver todas as etapas do curso de formação continuada dos educadores e coordenadores de turmas em efetivo exercício;

II – produzir e reproduzir materiais didáticos apropriados para o desenvolvimento da prática docente e profissional em conformidade com os princípios político-pedagógicos;

III – realizar acompanhamento pedagógico e registrar informações do funcionamento das turmas em sistema de monitoramento e acompanhamento;

IV – articular-se com entidades, movimentos sociais e sindicais do campo, para a construção da proposta e realização de formação continuada; e

V – constituir rede nacional de formação dos profissionais da educação que atuarão no Projovem Campo – Saberes da Terra.

§ 3º **Cabe ao FNDE:**

I – prestar assistência financeira em caráter suplementar;

II – normatizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros; e

III – receber e analisar as prestações de contas.

§ 4º **Cabe aos Estados (...)**

I – receber, executar e prestar contas dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação;

II – organizar turmas e prover a infraestrutura física e de recursos humanos;

III – prover as condições técnico-administrativas necessárias à coordenação em âmbito estadual ou municipal para realização da gestão administrativa e pedagógica;

IV – oferecer condições necessárias para a efetivação da matrícula dos beneficiários, nos sistemas públicos de ensino;

V – manter permanentemente atualizadas no sistema de monitoramento e acompanhamento as informações cadastrais da instituição, educandos, educadores e coordenadores, bem como outras informações solicitadas, para efeito de monitoramento, supervisão, avaliação e fiscalização da execução do Projovem Campo – Saberes da Terra;

VI – promover, em parceria com outros órgãos, ações para que os educandos tenham a documentação necessária para cadastro no Projovem Campo – Saberes da Terra;

VII – realizar a avaliação dos conhecimentos construídos pelos educandos para estabelecer o processo de desenvolvimento do curso;

VIII – designar instituição pública de ensino responsável pela certificação dos educandos; e

IX – articular-se com entidades, movimentos sociais e sindicais do campo para a execução do Projovem Campo – Saberes da Terra.

(...)

SECÇÃO V DA CONCESSÃO DE AUXILÍO FINANCEIRO

Art. 47. A União concederá auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos beneficiários do Projovem nas modalidades de que tratam os incisos II, III e IV do art. 1º, a partir do exercício de 2008, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 11.692, de 2008.

(...)

§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra poderão ser concedidos até doze auxílios financeiros por beneficiário.

(...)



PROCESSO N.º 752/09

CAPITULO IV DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE

Secção I Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 52. O monitoramento e a avaliação de cada modalidade do Projovem serão realizados pelos seus órgãos coordenadores.

Parágrafo único. As bases de dados atualizadas referentes aos sistemas próprios de monitoramento deverão ser disponibilizadas à Secretaria-Executiva do COGEP, sempre que solicitadas.

Art. 53. Aos jovens beneficiários do Projovem será atribuído Número de Identificação Social – NIS, caso ainda não possuam, a ser solicitado pelo órgão coordenador da modalidade a qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Para a modalidade Projovem Adolescente, o NIS será obtido a partir da inscrição do jovem no CadÚnico.

Art. 54º. O COGEP realizará o monitoramento da execução do Projovem por meio de sistema que integrará as informações geradas pelos sistemas de gestão e acompanhamento específicos de cada modalidade.

§ 1º O sistema de monitoramento será composto por informações relativas à matrícula, pagamento de auxílio financeiro, entre outras a serem estabelecidas pelo COGEP.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo único do art. 1º deverão:

I – manter atualizado o sistema específico de gestão e acompanhamento da modalidade sob sua coordenação;

II – disponibilizar as informações que comporão o sistema de monitoramento do Projovem; e

III – promover ações de integração dos sistemas de monitoramento das diversas modalidades do Projovem.

§3º O sistema de monitoramento utilizará como identificador do jovem seu respectivo NIS e servirá para verificação de eventuais multiplicidade de pagamento dos auxílios financeiros do Projovem.

§4º O COGEP fixará diretrizes para a padronização e compartilhamento das informações coletadas e processadas pelos sistemas específicos de cada modalidade do Projovem.

§5º As despesas decorrentes do desenvolvimento do sistema de monitoramento serão suportadas pelas dotações orçamentárias do órgãos coordenadores de cada modalidade do Projovem.

Art. 55. A avaliação do Projovem dar-se-á de forma contínua e sistemática sobre os processos, resultados e impactos das atividades exercidas nas modalidades, a partir de diretrizes e instrumentos definidos pelo COGEP.

Secção II Do Controle e Participação Social

Art. 56. O controle e participação social do Projovem deverão ser realizados, em âmbito local, por conselho ou comitê formalmente instituído pelos entes federados, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§1º O controle social do Projovem em âmbito local poderá ser realizado por conselho, comitê ou instância anteriormente existente, preferencialmente que atuem com a temática da juventude, garantida a participação da sociedade civil.

§2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra, o controle social será realizado em âmbito local pelos comitês estaduais de educação do campo.

(...)



PROCESSO N.º 752/09

2.2.3. A Resolução CD/FNDE nº 21, de 26 de maio de 2008, estabelece os critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros do Projovem Campo – Saberes da Terra aos Estados no exercício de 2008, para a realização de atividades referentes à organização de turmas de jovens agricultores familiares, residentes no campo.

2.2.4. O **Decreto Estadual nº 2785, de 04/06/2008**, publicado no mesmo dia, criou o “*Conselho Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, com a participação da Secretaria de estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ*”. (Art. 1º)...

Conforme o artigo 2º do referido Decreto Estadual o “Conselho Gestor Estadual do Projovem é coordenado pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e composto por servidores indicados pelos Secretários das respectivas Secretarias de Estado. § 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Estadual do Projovem representantes de outros órgãos ou instituições públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Coordenador.”

2.2.5. O Secretário de Estado da Educação do Paraná pelo Ofício GS/SEED, de 10 de dezembro de 2007, comunica o Diretor de Educação para a Diversidade e Cidadania/SECAD, do Ministério da Educação, nos termos seguintes:

Considerando que o Programa Saberes da Terra, proposto pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, objetiva:

- a integração entre Educação de Jovens e Adultos, Qualificação Social e Profissional para Agricultores(as) Familiares;
- a qualificação profissional voltada para Agricultores(as) Familiares, respeitando suas particularidades históricas, sociais, culturais e ecológicas, concebendo a Educação do Campo como toda ação educativa que incorpora os espaços da floresta, pecuária, das minas e da agricultura e, possui elementos que se identificam com a concepção e os princípios apontados pelas Diretrizes Operacionais da Educação Básica do Campo e pela política educacional do Estado do Paraná para a Educação do Campo, podendo proporcionar desenvolvimento social e econômico em várias comunidades rurais do Estado.



PROCESSO N.º 752/09

2.2.6. O Governador do Estado do Paraná, em 04 de junho de 2008, pelo Decreto Estadual nº 2785, criou pelo;

Pelo artigo 1º o Conselho Gestor Estadual do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, com a participação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.

No artigo 2º, dispõe que O Conselho Gestor Estadual do Projovem é coordenado pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ e composto por servidores indicados pelos Secretários das respectivas Secretárias de Estado.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Estadual do Projovem representantes de outros órgãos ou instituições, públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Coordenador.

§2º O Conselho Gestor do Projovem reunir-se à periodicamente ou mediante convocação do seu Coordenador.

Art. 4º Ao Conselho Gestor Estadual do Projovem compete:

I – Propor diretrizes e formas de articulação com os demais órgãos e instituições públicas e privadas envolvidos na implementação do Projovem;

II – estabelecer estratégias de articulação e mobilização dos parceiros institucionais e da sociedade civil organizada, para atuarem no âmbito do Projovem;

III – estimular a implantação do controle social e o aperfeiçoamento dos mecanismo de participação da sociedade civil, visando fortalecer o desenvolvimento das atividades do Projovem em nível estadual e local;

IV – definir critério de implantação das modalidades;

V – reunir e sistematizar os dados e relatórios sobre a execução das modalidades do Projovem;

VI – publicar os resultados e avaliações das modalidades;

VII – desempenhar as demais atribuições a ele delegadas neste Decreto. Parágrafo único. O Conselho Gestor do Projovem poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação das modalidades.

2.3. O Projovem Campo – Saberes da Terra, Qualificação Profissional – Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar será desenvolvido no Estado do Paraná, sob a coordenação do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, conforme a proposta pedagógica contida no presente processo:



PROCESSO N.º 752/09

- o curso está organizado na forma integrada, presencial e semestral, com cinco semestres e carga horária de 2433 horas e 2920 horas/aulas, sendo 1233 horas para a formação geral, 600 horas para a qualificação profissional e 600 horas para o tempo comunidade, que será desenvolvida nas localidades rurais onde vivem os educandos, por meio de projetos orientados e acompanhados pelos professores e coordenadores.

- o curso será ofertado nas Escolas Estaduais situadas nas regiões que apresentam a demanda, porém matrículas e certificações serão realizadas nas Escolas Base, uma em cada Núcleo Regional de Educação. As Escolas Base são Estabelecimentos de Ensino credenciados para ofertar a Educação de Jovens e Adultos e apresentam a devida estrutura para esse atendimento. (cf. Item 1.2, deste Parecer)

- o regime de funcionamento está descrito no item 1.2, deste Parecer, qual seja:

a) aulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª feira no horário noturno (19h às 22h30) e sábados pela manhã (8h às 12h);

b) aulas 2ª, 4ª e 6ª feira no horário noturno (19h às 22h30) e sábado no período da manhã e da tarde (8h às 12h – 13h30 às 17h30);

- o tempo escola corresponde ao período em que o educando permanece no espaço da unidade escolar e em outros espaços pedagógicos em contato com o saber sistematizado, utilizando metodologia diferenciadas como: grupos de estudo, oficinas, laboratórios, seminários, projetos de trabalho, dinâmicas em equipe, intercâmbios para estudo, trocas de experiências planejando e recebendo orientações dos professores. Neste período, os educandos e professores desenvolvem aprendizagens sobre os saberes técnico-científicos vinculados aos eixos temáticos, planejam a execução de projetos experimentais que serão desenvolvidos em suas propriedades, realizam atividades, planos de pesquisas, círculos de diálogos, entre outras.

- o tempo comunidade corresponde ao período em que o educando é motivado a partilhar seus conhecimentos e experiências na família, promovendo assim, a integração do currículo com a realidade vivenciada pelos educandos e suas comunidades, ou nas instâncias de participação social e de classe. No tempo comunidade o educando desenvolverá pesquisas, projetos experimentais, atividades práticas, estudos dirigidos, pesquisas bibliográficas, pesquisas na comunidade, implementação de projetos com o acompanhamento pedagógico dos professores e coordenadores.

2.3.1. Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem. Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem em cada disciplina,



PROCESSO N.º 752/09

com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese um processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa. Avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis) e frequência mínima de 75%.

2.3.2. Recuperação de Aprendizagem:

Será concomitante ao processo de ensino e de aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do seu nível de apropriação. A recuperação será organizada com atividades referentes aos conteúdos estudados em cada disciplina, com indicação de roteiro de estudos, entrevistas para melhor diagnosticar o nível de aprendizagem de cada educando.

2.3.3. Matrícula

O regime de matrícula será semestral, cada turma deverá ser constituída de no mínimo de 25 e no máximo 35 alunos, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Conclusão da 1ª fase do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries);
- b) Idade entre 18 e 29 anos, prioritariamente;
- c) Ser trabalhador do campo;
- d) Residir ou trabalhar nos municípios localizados nos territórios de cidadania;
- e) Não estar matriculado no Ensino Regular e na EJA;
- f) Outros critérios conforme orientações normativas da mantenedora.

2.3.4. Frequência

A frequência mínima para aprovação será de 75%, devendo ser registrada em livros registros da diversas áreas do conhecimento. O Professor organizará o documento conforme Instrução Normativa nº 14/08 (estabelece norma – Livro de Registro de Classe).

2.3.5. Transferência

O educando após matriculado poderá ser transferido para outra turma de Ensino Fundamental em fase equivalente, respeitando-se o regimento próprio da Escola, referente ao item transferência.



PROCESSO N.º 752/09

2.3.6. Calendário Escolar

Seguirá o calendário escolar da Rede Estadual de Educação.

2.3.7. Certificação

Terá o direito à certificação, o educando que concluir com aproveitamento o processo formativo e obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária. Os concluintes receberão a certificação de conclusão do Ensino Fundamental com Qualificação Profissional em Produção Rural Familiar.

A certificação será realizada nas Escolas Base – CEEBJAs (Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos) de cada região (cf. Item 1.2, deste Parecer).

2.4. Recursos Didáticos Pedagógicos

O curso contará com os recursos pedagógicos existentes em cada escola onde será implantado e também das escolas base. Para a Qualificação Profissional, serão utilizados os materiais pedagógicos (livros) do Programa Projovem – Saberes da Terra e equipamentos e utensílios agrícolas necessários à realização das aulas práticas, disponibilizados pela SEED para cada turma.

2.5. Recursos Humanos

A Seleção dos professores e coordenadores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para atuarem no Ensino Fundamental do Campo integrado à Qualificação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Projovem, será por meio de Edital Público, Haverá também o Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o suprimento das vagas, se necessário. A função de Coordenador só poderá ser suprida por professores do Quadro Próprio do Magistério, conforme regulamentação interna da SEED. Para essa função o professor deverá, preferencialmente, ser Pedagogo.

Os professores serão contratados por área do conhecimento e ministrarão o conjunto das disciplinas que compõem a área, com exceção da disciplina de educação Física. Deverão apresentar habilitação específica para as áreas do Conhecimento do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum e da Qualificação Profissional.

Tanto os professores quanto os coordenadores deverão ter disponibilidade para participar do processo de Formação Continuada a ser desenvolvido pela SEED em parceria com instituições de Ensino Superior públicas do Estado do Paraná, no período de 06/2009 a 12/2010, cumprindo carga horária de 360h.



PROCESSO N.º 752/09

As especificações das áreas do conhecimento, disciplinas e carga horária são apresentada no quadro a seguir.

| ÁREAS | DISCIPLINAS OFERTADAS NO 1º SEMESTRE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº ESTABELECIMENTOS |
|--|---|------------------------------|----------------------------|
| Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias | Língua Portuguesa | 6 | 75 |
| | Arte | | |
| | Língua Estrangeira Moderna – Inglês | | |
| Linguagem Matemática e Ciências da Natureza | Matemática | 6 | 75 |
| | Ciências | | |
| Ciências Sociais | Ensino Religioso* | 2 | 75 |
| | História | | |
| | Geografia | | |
| Arco Profissional Produção Rural Familiar | Agricultura Familiar | **15 | 75 |
| | Sistema de Cultivo | | |
| | Criação de Animais | | |
| | Extrativismo | | |
| | Agroindústria | | |
| Aquicultura | | | |
| Coordenação de curso | | 10 horas por NRE | |
| * O Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula optativa, não computada nas 800 horas. | | | |
| ** Incluído o acompanhamento do Tempo Comunidade | | | |

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando a Lei Federal n.º 11.692/2008, o Decreto Federal n.º 6.629/2008, a Resolução CD/FNDE n.º 21/2008, o Decreto Estadual n.º 2785/2008 e o Ofício GS/SEED n.º 6195/2007:

- somos pela implantação, no Estado do Paraná, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, modalidade ProJovem Campo – Saberes da Terra, Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar, destinado a jovens e adultos do campo, entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que saibam ler e escrever, que não concluíram o Ensino Fundamental, nos 75 estabelecimentos de ensino relacionados no item 1.2. deste Parecer, com o curso organizado na forma integrada, Ensino Fundamental e Qualificação Profissional, tendo em vista as Resoluções CNE/CEB n.ºs 1/2000 (Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos) e 1/2002



PROCESSO N.º 752/09

(Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo), que será desenvolvido em regime de Alternância, por 5 (cinco) semestres, a partir de setembro de 2009, a carga horária total de 2.433 horas, sendo 1.233 horas de Formação Básica (presenciais), 600 horas para a Qualificação Profissional (presenciais) e 600 horas de Tempo Comunidade (desenvolvidas nas localidades rurais onde vivem os educandos).

- somos pelo credenciamento das 16 (dezesesseis) Escolas Base relacionadas, no item 1.2., deste Parecer, para serem as certificadoras dos educandos que frequentarem e concluírem o ProJovem Campo – Saberes da Terra, nos 75 (setenta e cinco) estabelecimento de ensino relacionados no item 1.2., deste Parecer.

Cabe à SEED assegurar no Sistema Estadual de Registro Escolar a vida escolar de cada aluno, do Programa Nacional de Educação de Jovens integrada com Qualificação Social e Profissional para Agricultores Familiares, implementado pelo Ministério de Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, possibilitando acesso aos registros escolares, pela identificação da Escola Base.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB